

## REQUERIMENTO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº

DE 2017

(Do Sr. Dr. Sinval Malheiros)

Requer a distribuição do Projeto de Lei nº 3.205, de 2015, bem como de seus apensos, os Projetos de Lei nº 3.258, de 2015, 4.647, de 2016, 4.779, de 2016, 4.936, de 2016, e 5.512, de 2016.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência que, em obediência ao art. 32, inciso XVII, alínea “t”, determine, por força das atribuições regimentais que lhe são conferidas para distribuir proposições às comissões permanentes, nos termos do art. 139, inciso II, alínea “a”, mediante despacho sem oitiva da Mesa ou do Plenário, por força do art. 114, inciso IV, a distribuição do Projeto de Lei nº 3.205, de 2015, bem como de seus apensos, os Projetos de Lei nº 3.258, de 2015, 4.647, de 2016, 4.779, de 2016, 4.936, de 2016, e 5.512, de 2016, à Comissão de Seguridade Social e Família.

### JUSTIFICATIVA

As proposições acima elencadas tratam sobre a extensão da isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, prevista na Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, às pessoas com deficiência auditiva e mononuclear. Sua distribuição foi realizada às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas Com Deficiência, Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania. Aludida distribuição encontra-se atualmente incompleta, nos termos regimentais.

Segundo o art. 32, XVII, alínea “t”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete à Comissão de Seguridade Social e Família discutir proposições e assuntos que versem sobre matéria atinente à pessoa com deficiência. Verifica-se, dessa forma, a necessidade de atendimento à determinação regimental, com a remessa dos respectivos projetos de lei à CSSF, para fins de aperfeiçoamento do debate em torno da matéria e cumprimento da norma interna *corporis*.

Ante o exposto, certo de sua habitual atenção, conto com o apoio de V. Exa. para que o regimento seja cumprido e as proposições acima elencadas sejam conseqüentemente distribuídas à Egrégia Comissão de Seguridade Social e Família.

Sala das Comissões,                      de                      de 2017.

**DR. SINVAL MALHEIROS**

Médico e Deputado Federal (PODEMOS/SP)